PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 35620-000

LEI N.º 2.646/2014

"Dispõe sobre repasse a título de contribuição financeira ao Clube Independentes de Abaeté e dá outras providências."

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Clube Independentes de Abaeté, inscrito no CNPJ com o nº 03 691 520/0001-86, com endereço na Rua Dr. Antônio Amador, nº 900, Centro, Abaeté-MG, a título de contribuição para desenvolvimento do esporte amador com participação em eventos esportivos, a quantia de *R$ 5.000,00 (cinco mil reais).*

Parágrafo único- A subvenção será destinada ao custeio das atividades fins do beneficiário, especificamente para custeio, organização e ou participação em competição esportiva amadora.

Art. 2º- Os recursos para implementação e execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente do Município, exercício financeiro de 2014, especificamente na dotação seguinte:

02.08.01.812.0010.2060 - ..... Programa de Apoio ao Desporto Amador
3.3.70.41.00 contribuições - 43.890,00

Art.3º- Para fazer jus à subvenção o beneficiário deverá apresentar documentos que provem:

I - Não ter fins lucrativos:
II- Atender diretamente o público alvo, de forma gratuita;
III – funcionamento regular;
IV – regularidade do mandato de sua diretoria e que esta não é remunerada;
V- Ser reconhecida por lei, como instituição de utilidade pública;

Artigo 4º - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros tratados nesta Lei, observarão:

I- a existência de recursos orçamentários e financeiros;

II- aprovação do plano de trabalho e aplicação;
III-celebração de convênio;
IV- obedecer os dispositivos contidos no art. 25 e seus incisos da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 5º- A entidade beneficiada, na forma desta Lei, submeter-se-á à fiscalização do Poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas no prazo estabelecido no convênio.

Art.6º- Fica ainda autorizado à administração, se necessário, a abertura e suplementação de créditos no orçamento do Município, cuja dotação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze. (28/03/2014)

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos